

**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 170 , DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018**

Dá nova redação ao inciso “b” do item I da Tabela VI e inclui subitens, da Lei nº 2.310, de 16 de dezembro de 2009, que estabelece o Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º Dá nova redação ao inciso “b” do item I da Tabela VI da Lei Municipal 2.310 de 16 de dezembro de 2009, incluindo os subitens de b.1 a b.5, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“TABELA VI**

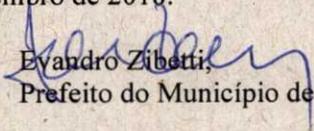
**PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA  
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

<b>DISCRIMINAÇÃO</b> <b>I – APROVAÇÃO DE PROJETOS DE:</b>	<b>% DA URM</b>
a) ...	...
b) desmembramento ou unificação de áreas, em função da área total do projeto, considerando as seguintes condições:	
b.1) para projetos com área de até 2.000 m <sup>2</sup> (dois mil metros quadrados)	30,00
b.2) para projetos com área maior que 2.000 m <sup>2</sup> (dois mil metros quadrados) e de até 5.000 m <sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados)	100,00
b.3) para projetos com área maior que 5.000 m <sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados) e de até 20.000 m <sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados)	275,00
b.4) para projetos com área maior que 20.000 m <sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados) e de até 150.000 m <sup>2</sup> (cento e cinquenta mil metros quadrados)	1.000,00
b.5) para projetos com área maior que 150.000m <sup>2</sup> (cento e cinquenta mil metros quadrados)	3.000,00

...”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrários constantes na Tabela VI, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 22 de novembro de 2018.

  
Evandro Zibetti,

Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**PROJETO DE LEI N.º 120 , DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

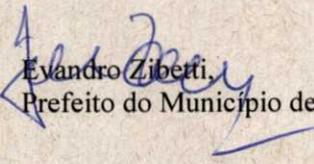
Estamos encaminhando projeto de lei que inclui dispositivos na Tabela VI, item I, "b" da Lei nº 2.310, de 16 de dezembro de 2009, que estabelece o Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

A alteração proposta objetiva fazer adequação na Tabela VI, que dispõem sobre taxa de licença para execução de obras ou serviços de engenharia, especialmente no que se refere à aprovação de projetos de desmembramento ou unificação de áreas, tendo em vista que a cobrança pelo serviço deve ser proporcional aos custos da realização do mesmo, conforme sua complexidade.

Assim, houve a necessidade de ajustar os valores, ora cobrados, de forma escalonada, para que haja correspondência entre o valor exigido e o custo estimado da atividade estatal.

Desta forma, solicitamos a apreciação e aprovação do referido projeto de lei em regime de urgência.

Carlos Barbosa, 22 de novembro de 2018.

  
Evandro Zibetti,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.